PORTARIA Nº 24, de 05 de setembro de 2022.

Regula o acesso e operação dos Prestadores de Serviço Operacional - PSO no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro - ADA, da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ, e estabelece procedimentos para adesão, acesso, utilização e condições gerais de pagamento pelas empresas interessadas e clientes.

O Diretor Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do CEARÁ – ZPE CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei Federal 13.303/2016 e suas alterações posteriores, resolvem:

Art. 1º O acesso e operação dos Prestadores de Serviços Operacionais – PSO, no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro – ADA, através de cadastro destinado à consulta e utilização das empresas instaladas na ZPE CEARÁ, bem como as condições gerais de utilização da infraestrutura pelo PSO, serão regulamentados por meio desta Portaria.

§1º As atividades desenvolvidas pelas empresas credenciadas, no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro – ADA, estarão submetidas à fiscalização e supervisão da ZPE CEARÁ.

§2º O cadastro do PSO será realizado em regime temporário, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, a critério da Diretoria Executiva da ZPE CEARÁ, e observados os critérios de adimplência com as obrigações previstas nesta.

Art. 2º As empresas interessadas em se cadastrar como Prestadoras de Serviços Operacionais, nesta Portaria denominada Empresas Candidatas, deverão comprovar, no ato do cadastramento, capacidade jurídica, capacidade econômico-financeira, capacidade técnico-operacional, regularidade fiscal, adequação aos dispositivos legais da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Pecém e demais requisitos, na forma do Anexo I desta Portaria.

§1º No Anexo I, estão contidos os direitos e deveres da empresa autorizada a compor o Cadastro de Prestador de Serviço Operacional – CPSO, no âmbito da ZPE CEARÁ.

§2º Para se cadastrarem como PSO, as empresas candidatas e clientes deverão formalizar sua solicitação mediante preenchimento dos modelos constantes do:

I – Anexo II desta Portaria, para adesão das empresas candidatas ao PSO, objetivando a prestação de serviços junto às empresas clientes;

II – Anexo III desta Portaria, para acesso e utilização do PSO pelas empresas clientes.

Art. 3º A ZPE CEARÁ, através da Gerência de Operações, realizará a análise de toda a documentação apresentada, julgando habilitadas ao credenciamento todas as Empresas Candidatas que atenderem integralmente aos requisitos previstos nesta Portaria e seus anexos, e serão inabilitadas as candidatas que não atenderem aos requisitos exigidos para a habilitação.

§1º A Gerência de Operações encaminhará seu parecer conclusivo à Diretoria Executiva da ZPE CEARÁ para análise e aprovação ou reprovação da empresa candidata, conforme o caso.

§2º Uma vez aprovada pela Diretoria Executiva, a empresa candidata terá o seu credenciamento formalizado através de Termo de Autorização, emitido pela ZPE CEARÁ, abrangendo todos os serviços para os quais tenha sido credenciada.

§3º Após a aprovação e formalização do Termo de Autorização, a empresa credenciada deverá indicar os funcionários ou colaboradores qualificados e habilitados para execução dos serviços incumbidos de operar dentro da ADA para cadastro do controle de acesso.

§4º Posteriormente à indicação a que se refere o parágrafo anterior, a ZPE CEARÁ providenciará o credenciamento para acesso às instalações da ADA;

§5º As empresas cadastradas, bem como seus dirigentes, funcionários ou colaboradores, responderão administrativamente, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize o uso indevido do crachá de identificação ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 4º O prazo de validade do Termo de Autorização será de até 01 (um) ano, contado a partir da emissão do Termo, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Diretoria Executiva da ZPE CEARÁ.

Art. 5º Os Prestadores de Serviço Credenciados pagarão à ZPE CEARÁ, a título de utilização das facilidades de infraestrutura terrestre colocada à sua disposição, os valores fixados na Tabela "B" de Tarifas da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, sujeitos à atualização.

§1º Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da ZPE CEARÁ e por ela indicada;

§2º Os pagamentos das referidas tarifas, quando efetuados com atraso, estão sujeitos à correção e acréscimo pelo IGPM, juros de mora e multa;

§3º O percentual dos juros de mora será de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor da fatura/nota fiscal paga em atraso; e

§4º O percentual da multa a ser aplicado será de 2% (dois por cento) ao mês calculado sobre o valor do acréscimo;

§5º A ZPE CEARÁ poderá suspender os acessos do PSO, em caso de inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, assim como por descumprimento das condições aqui previstas.

§6º Antes de ocorrer a suspensão prevista no parágrafo anterior, a ZPE CEARÁ notificará o inadimplente, concedendo prazo de 10 (dez) dias consecutivos para sanar a inadimplência ou para apresentação de proposta.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa cliente o pagamento à ZPE CEARÁ pela utilização dos serviços de armazenagem, conforme Tabela "A" de Tarifas da Zona de Processamento de Exportação – ZPE CEARÁ.

Art. 7º A Empresa Cadastrada assumirá, em decorrência do Termo de Autorização, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes a prestação dos serviços sob sua execução.

Art. 8º O regime jurídico do Termo de Autorização confere à ZPE CEARÁ a prerrogativa de:

I. Revogá-lo, amigável, judicial ou unilateralmente;

II. Renová-lo;

III. Fiscalizar-lhe e supervisionar-lhe a execução;

IV. Aplicar sanções motivadas por descumprimento ou inexecução dos termos das normas pertinentes.

Art. 9º Os casos omissos e dúvidas decorrentes desta Portaria e seus Anexos serão resolvidos pela ZPE CEARÁ na qualidade de gestora das atividades da ADA.

Art. 10 A Empresa Cadastrada poderá, a qualquer tempo, solicitar mediante comunicação escrita, com aviso de recebimento enviado à Diretoria Executiva, o seu descredenciamento do CPSO, considerando-se extintas, a partir da homologação expressa da retirada, quaisquer relações mantidas.

Art. 11 A adesão das candidatas e a consulta pelas empresas clientes será sem ônus para as partes.

Art.12 Esta Portaria possui efeitos retroativos a partir de 01 janeiro de 2020.

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do CEARÁ – ZPE CEARÁ, São Gonçalo do Amarante, 05 de setembro de 2022.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES:29453305391

Assinado digitalmente por EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES:29453305391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=[EM BRANCO], OU=certificado digital, CN=EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES:29453305391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Eduardo Henrique Cunha Neves
Diretor Presidente
ZPE CEARÁ

ANEXO I

Portaria nº 24/2022

1 – Requisitos para Cadastro

As Empresas Candidatas ao Cadastro de Prestador de Serviço Operacional – CPSO – devem comprovar capacidade jurídica, capacidade econômico-financeira, capacidade técnico-operacional, regularidade fiscal, adequação aos dispositivos legais da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Pecém nos termos que se segue:

1.1. Para efeito da comprovação da capacidade jurídica devem ser apresentados os seguintes documentos:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.3. A participação de empresas em consórcio será instruída com comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder responsável pelo consórcio; documentos de cada empresa exigidos nesta Portaria. Do compromisso de consórcio deverá constar, obrigatoriamente, cláusula que atribua responsabilidade solidária aos integrantes do consórcio pelos atos praticados em nome do consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira;

1.1.4. Caso a empresa candidata ao credenciamento tenha no seu quadro societário pessoas jurídicas de maneira a caracterizar verdadeiro grupo econômico, nos termos do que preceitua o §2º do art. 2º da CLT, será necessário a apresentação conjunta de toda documentação, ora exigida da empresa candidata nos itens 1.1.1 e 1.1.2, igualmente das pessoas jurídicas sócias e ou integrantes do grupo econômico interessadas em atuarem no interior das instalações da Área de Despacho Aduaneiro – ADA da ZPE CEARÁ.

1.1.5. Cópia do CPF e RG dos sócios gestores.

1.2. Para efeito da comprovação da capacidade econômico-financeira devem ser apresentados os seguintes documentos:

1.2.1. Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício social, apresentados na forma da Lei, que comprovem a saúde financeira de cada candidata, individualmente considerada, mesmo em caso de consórcio;

1.2.2. Certidões negativas de pedido de falência e concordata expedidas por distribuidoras da Justiça da sede da pessoa jurídica e de sua filial e de protesto de títulos expedidas pelos Cartórios da sede da pessoa jurídica e de sua filial;

1.2.3. Declaração de idoneidade financeira da empresa expedida por estabelecimento bancário, assim como dos sócios, pessoas físicas e ou jurídicas, no caso de sociedades por cotas, ou dos sócios controladores no caso de sociedade por ações.

1.3. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista os seguintes documentos devem ser apresentados, por cada candidata, individualmente considerado, seja na hipótese de integrante de grupo econômico ou de consórcio:

1.3.1. Cópia de inscrição no C.N.P.J. – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

1.3.2. Certidões negativas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da candidata;

1.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.4. Prova de situação regular de débitos trabalhistas e PIS.

1.4. Para efeito da comprovação da capacidade técnica e operacional devem ser apresentados os seguintes documentos:

1.4.1. Documentação dos operadores e dos responsáveis técnicos com experiência comprovada nas atividades requeridas para credenciamento;

1.4.2. No caso de substituição dos operadores, técnicos e responsáveis pela movimentação e arrumação de cargas, a empresa candidata deverá apresentar previamente, substituto, no mínimo com a qualificação exigida nesta Portaria;

1.4.3. Declaração, no ato do credenciamento de que toda a mão-de-obra engajada na prestação dos serviços, possui vínculo empregatício

por tempo indeterminado. A empresa candidata que tiver em seu quadro societário pessoas jurídicas poderá usar a mão-de-obra comum, desde que a mão de obra alocada possua vínculo empregatício com as pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico da candidata e tenham sido por esta apresentadas previamente para cadastro, quando do credenciamento perante a ZPE CEARÁ;

1.4.4. A comprovação de que toda a mão de obra possui vínculo empregatício por tempo indeterminado, deverá ser feita antes do início dos serviços através de encaminhamento à ZPE CEARÁ para ser analisado pelo Gerente de Operações, da seguinte documentação com a lista dos funcionários que irão exercer as funções dentro da ada com as respectivas certidões de antecedentes criminais desses funcionários;

1.4.5. Se os citados profissionais ainda não tiverem vínculo empregatício com a candidata, na data do requerimento de credenciamento, deverá ser apresentada declaração expressa firmada pelos próprios de que assumem o compromisso de prestar serviços profissionais a empresa candidata ao CPSO.

1.5. Licença para transporte de cargas em DTA – Declaração de Trânsito Aduaneiro e DTC – Declaração de Trânsito de Contêiner;

1.6. Relação dos equipamentos operacionais de que se utilizará em suas operações no pátio e armazéns, com laudo técnico do engenheiro mecânico atestando que a mesma está apta à operação;

1.7. Quando do início de suas operações, os prestadores de serviços operacionais deverão apresentar documentação comprobatória de que são proprietários de todos os equipamentos relacionados em sua solicitação de credenciamento, ou apresentar contrato de leasing, com prazo de vigência compatível com o prazo do credenciamento. As empresas que tiverem em sua composição acionária outras empresas poderão usar equipamentos ou contrato de leasing destas empresas na prestação de serviços desenvolvida pela PSO.

1.8. Ao serem cadastradas como PSO, as Empresas Autorizadas devem cumprir as determinações constantes na Portaria nº 38 de 20 de outubro de 2015 da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Pecém, no tocante ao ingresso de pessoas e veículos na ZPE Ceará.

2 – Incumbe à ZPE Ceará:

2.1. Fiscalizar, supervisionar e acompanhar o fiel cumprimento do que estabelece o Termo de Autorização, as Leis aplicáveis, as Normas e Procedimentos Operacionais da ZPE Ceará;

2.2. Prover a infraestrutura necessária para a perfeita execução do Termo de Autorização, conforme relacionado neste Anexo;

2.3. Receber das Empresas os pagamentos devidos pela utilização das facilidades e infraestrutura terrestre colocada à sua disposição;

2.4. Manter e conservar em perfeitas condições de operação as infraestruturas, sistemas e serviços da ADA;

2.5. Fiscalizar e supervisionar as operações na ADA, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente.

2.6. Aplicar penalidades caso haja infração ao Termo de Autorização, as Leis aplicáveis, as Normas e Procedimentos Operacionais da ZPE Ceará;

2.6.1. As penalidades serão de advertência, suspensão, multa e cancelamento do Termo de Autorização, de acordo com a gravidade da infração e sua prática reiterada.

3 - Incumbe à Empresa Cadastrada no CPSO em razão do Termo de Autorização:

3.1. Utilizar somente mão-de-obra própria, contratada com vínculo empregatício, devidamente uniformizada, em todas as etapas operacionais dentro do que estabelece o Termo de Autorização;

3.2. Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização das mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das autoridades que intervêm na ADA;

3.3. Submeter-se a qualquer tempo, à fiscalização técnico-operacional da ZPE Ceará dentro do que está estabelecido no Termo de Autorização;

3.4. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

3.5. Adotar os procedimentos de identificação e sinalização definidos pela ZPE Ceará em suas Normas e Procedimentos, para o seu pessoal, veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;

3.5.1. Providenciar a imediata substituição de qualquer material e/ou equipamento necessário à execução dos serviços que apresente defeito;

3.6. Fazer o controle de entrada, saída e localização das cargas no pátio e armazéns da ADA, nas áreas determinadas para tal pela ZPE Ceará, através de seus próprios meios, cabendo à ZPE Ceará a supervisão e fiscalização do processo. A autorização de saída ou entrada de qualquer carga será de competência da ZPE Ceará e Receita Federal;

3.7. Todas as contratações de mão-de-obra realizadas pelas Empresas Autorizadas deverão ser regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pelas Empresas Autorizadas e a ZPE Ceará.

3.8. Manter em vigor apólice para as operações de seguro de responsabilidade civil e riscos, com cobertura para todos os danos materiais e pessoais ocorridos no âmbito da ADA, enviando cópia da referida apólice, constando sua devida quitação e, ao vencimento de cada apólice, remeter sua renovação, à ZPE Ceará;

3.8.1 As apólices de seguro deverão garantir a efetiva cobertura de todos os riscos inerentes à execução das atividades da Empresa Autorizada;

3.8.2 Os seguros deverão sempre ter seus valores atualizados de acordo com a legislação aplicável.

3.9 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Autorização;

3.10 Responder nos termos da Lei, por quaisquer prejuízos causados às contratantes e/ou a terceiros no exercício da execução das atividades, não sendo imputável à ZPE Ceará quaisquer responsabilidade direta ou indireta;

3.11 O direito de prestar serviços operacionais através do Termo de Autorização na ADA, mediante contratação pelas empresas clientes;

3.12 Possuir Licença para transporte de cargas em DTA – Declaração de Trânsito Aduaneiro e DTC – Declaração de Trânsito de Contêiner.

3.13 Facilitar a ação fiscalizadora da ZPE Ceará, como também não recusar o recebimento de qualquer documento proveniente da ZPE Ceará.

3.14 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) dos empregados sob sua responsabilidade.

3.15. Manter, durante a vigência da contratação, arquivo completo e organizado de toda a documentação relativa aos serviços prestados;

3.16. Comunicar imediatamente e, sempre que possível por escrito, qualquer problema ou dificuldade na execução dos serviços; bem como, na necessidade de serviço suplementar deverá submeter à Contratante um orçamento prévio para aprovação;

4 – As Empresas Autorizadas, por ocasião do recebimento do Termo de autorização, deverão apresentar seguro de responsabilidade civil do transportador de cargas (RCTR-C).

5 - É de responsabilidade da Empresa Cadastrada no CPSO toda a segurança da operação da carga, descarga, armazenagem no pátio, incluindo todos os projetos e cálculos para o empilhamento destas cargas e transporte tendo o mesmo de se assegurar do estado de todos os equipamentos e veículos utilizados nestas operações, assim como também de todo aparato necessário.

6 – O Termo de Autorização poderá ser revogado unilateralmente pela ZPE Ceará em casos de violação das obrigações da Empresa Autorizada, constantes no presente Anexo e na Portaria, a critério da ZPE Ceará, assegurado o direito de defesa, bem como nas seguintes situações:

6.1. Desvio de objeto da Empresa Autorizada;

6.2. Dissolução da Empresa Autorizada;

6.3. Transferência, cessão, sub-rogação ou substabelecimento do Termo de Autorização;

6.4. Operações na ADA, realizadas com infringência das normas legais, normas e procedimentos da ZPE Ceará e regulamentos aplicáveis;

6.5. Descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais, ou ainda em caso de descumprimento de qualquer decisão administrativa da ZPE Ceará.

6.6. As infrações serão apuradas em procedimento administrativo, tendo a Empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa à Diretoria da ZPE Ceará, que fará a análise e julgará a consistência da penalidade ou arquivamento.

7 – O regime jurídico do Termo de Autorização confere à ZPE Ceará a prerrogativa de:

7.1. Revogá-lo, amigável, judicial ou unilateralmente;

7.2. Renová-lo;

7.3. Fiscalizar-lhe e supervisionar-lhe a execução;

7.4. Aplicar sanções motivadas por descumprimento ou inexecução dos termos das normas pertinentes.

8 – Os casos omissos serão resolvidos pela ZPE Ceará na qualidade de gestora das atividades da ADA.

9 – O Prestador de Serviço Operacional responde perante:

9.1. ZPE Ceará pelos danos causados à infraestrutura, às instalações e aos equipamentos de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiros, se encontrem a seu serviço ou sob sua guarda;

9.2. O proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;

9.3. A empregados próprios, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;

9.4. Aos órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos;

9.5. Aos órgãos competentes, pela preservação do meio ambiente e saúde nas áreas da ADA, cumprindo fielmente toda a legislação relativa à matéria, que declara conhecer, isentando a ZPE Ceará de toda e qualquer responsabilidade quanto às eventuais infrações;

10 – O prazo de validade do Termo de Autorização será de até 01 (hum) ano, contados a partir da emissão do Certificado, podendo ainda ser renovado a critério exclusivo da Diretoria Executiva da ZPE Ceará.

11 – Os Prestadores de Serviço Credenciados pagarão à ZPE Ceará, a título de utilização das facilidades de infraestrutura terrestre colocada a sua disposição, os valores fixados na Tabela de Tarifas da Zona de Processamento de Exportação – ZPE Ceará, na forma e nos prazos ali estabelecidos.

12 – É de responsabilidade da Empresa Cliente o pagamento à ZPE Ceará pela utilização dos serviços de armazenagem.

ANEXO II

Portaria nº 24/2022

(Em papel timbrado da empresa solicitante)

Assunto: Adesão ao Cadastro de Prestadores de Serviços Operacional – CPSO, da ZPE Ceará.

Senhor Presidente,

Em acatamento a Portaria nº 24 de 05 de setembro de 2022, desta Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, ZPE Ceará, que regula o acesso e operação dos Prestadores de Serviços Operacionais – PSO no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro – ADA da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida Portaria, solicitamos nosso credenciamento ao supracitado Cadastro, apensando para tanto os documentos constantes de seu Anexo I no tocante a nossa Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

DADOS DA EMPRESA (SOLICITANTE):

1) Razão Social:
2) Nome Fantasia:
3) CNPJ:
4) CGF:
5) Endereço:
6) CEP:
7) Cidade/UF:
8) E-mail:
9) Telefone:
10) Nome do Dirigente Máximo:
11) Cargo/Função
12) CPF:
13) RG/Órgão Emissor

Atenciosamente,
Local e data
Assinatura

ANEXO III

Portaria nº 24/2022

(Em papel timbrado da empresa cliente)

Assunto: Acesso e utilização do Cadastro de Prestadores de Serviços Operacional- CPSO, da ZPE Ceará

Senhor Presidente,

Em referência a Portaria nº 24 de 05 de setembro de 2022, desta Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará, que regula o acesso e operação dos Prestadores de Serviços Operacionais – PSO no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro – ADA da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida Portaria, solicitamos o acesso e utilização das empresas participantes credenciadas no supracitado Cadastro, tendo por objetivo a necessidade de contratação dos serviços prestados pelos seus participantes já previamente autorizados a atuarem dentro da ADA desta Companhia.

Em conformidade com seu art. 2º, oportunamente nos comprometemos a encaminhar cópia do instrumento contratual a ser celebrado com o prestador, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Local e data

Representante Legal
Nome da Empresa Cliente
CNPJ